



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

Ofício n.087 /SAJ-PMG

Guaxupé, 05 de maio de 2020

Sr. Promotor,

Com minhas cordiais saudações, reporto-me à Complementação da Recomendação n. 01/2020, desta douda Promotoria, encaminhada através dos e-mail's nayara.gabineteguaxupe@gmail.com e lisianedurante@gmail.com na data de 04 de maio de 2020, para responder, conforme abaixo, as 18 questões constantes desta sobredita recomendação. Antes, porém, não se poderia deixar de trazer ao conhecimento de vossa excelência que o Comitê Gestor Municipal recepcionou com grande estranheza a forma pela qual esta douda promotoria midiaticamente conduz e extrapola suas atribuições institucionais para **desmerecer claramente** os membros, os agentes públicos e todo o trabalho incansável desta equipe que há 54 dias trabalha dia e noite, sábados, domingos e feriados, no enfrentamento desta catástrofe mundial e que sempre recepcionou tão bem as orientações advindas seja do Poder Legislativo, seja do Poder Judiciário, seja do Ministério Público e dos cidadãos de bem, que têm como objetivo único a consecução do bem comum.

É ainda de esclarecer que o Representante do Executivo Municipal não agiu deliberadamente, conforme apontado por vossa excelência, ou em desacordo com orientações técnicas etc. Certo é que após análise detida da Recomendação e da veiculação, ainda no dia 29 de abril, da nova deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, constatou-se a aprovação ao Programa Minas Consciente (Deliberação n. 39) e certificou-se que o Decreto não destoia das regras estaduais, pelo contrário, apenas as reproduz e a adapta à realidade local.

No mais, o Executivo Municipal segue firme no propósito de sempre melhor atender aos guaxupeanos que vivem, moram, trabalham e sonham nesta cidade, os quais, confiam, a toda evidência, no gestor que escolheram democraticamente para representá-los.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Finalmente, o Parecer Jurídico n. 08 da lavra do excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça, Coordenador do CAO-SAÚDE, Dr. Luciano Moreira de Oliveira, que norteia as **Promotorias Curadoras de Saúde** e expõe de maneira coerente e sensata os regimes jurídicos aos quais os municípios mineiros estão sujeitos, o que demonstra que a adesão voluntária do Município de Guaxupé através dos seus representantes, ao Programa Minas Consciente, não configura ilícito.

Dito isto, passa-se às respostas à Recomendação:

1- a) Conforme compromisso firmado pela Secretaria de Estado, o número de testes disponibilizados ao Município de Guaxupé é de 1300, dos quais, 140 já foram entregues. É de se ressaltar que com recursos próprios, o Município adquiriu 490 testes. Ressalta-se, ainda, que a Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, possui credenciamento com laboratório local com capacidade para realização de testes sorológicos realizados em pacientes internados, sendo certo que a realização dos mesmos é decidida através de critérios médicos.

b-) Os testes realizados na população de Guaxupé totalizam-se em 128, sendo certo que a testagem da população em massa, no Brasil, demonstrou ser uma realidade impraticável, não em razão da carência de recursos financeiros, mas sim, pela indisponibilidade de insumos suficientes para esta providência. Com isto, restou determinado pelo GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19, através da anexa ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 N° 04/2020 – 04/05/2020, que a testagem deve ser realizada em pessoas sintomáticas, o que é rigorosamente cumprido pelo Município de Guaxupé.

c-) Com relação às pessoas em situação de rua, não houve testagem em razão de que os exames clínicos realizados demonstraram inexistir quadro sintomático. Logo, seguindo o protocolo já citado, estas pessoas acolhidas permanecem em isolamento por 14 dias e após liberadas do isolamento são mantidas acolhidas na entidade. Ressalta-se que o monitoramento das



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

pessoas em situação de rua é feito diariamente pelo Poder Público Municipal, através das entidades contratadas para essa finalidade.

d-) O Hospital local possui 10 leitos de UTI e 98 leitos clínicos, dos quais 55 são leitos SUS. Há no Hospital local 14 respiradores. Convém ressaltar que o Executivo Municipal em parceria com a Irmandade de Misericórdia está monitorando diariamente a taxa de ocupação dos leitos e qualquer alteração nesta taxa de ocupação será acompanhada de medidas responsáveis de contenção, conforme preconiza o Programa Minas Consciente.

e-) Inobstante a dificuldade de aquisição de EPI's dada a escassez no mercado, o Município de Guaxupé adquiriu e está abastecido de quantidade suficiente para os próximos 90 dias.

2- Com relação aos leitos de UTI's para adultos, sejam eles de qualquer faixa etária, a resposta da quantidade disponível é a aquela constante na **letra "d" da questão 1**. Já com relação às crianças, em razão de que em Guaxupé não há UTI com leito pediátrico, a referência de Guaxupé é o hospital de São Sebastião do Paraíso, cerca de 75 km de Guaxupé, conforme regulação do SUS-FÁCIL. Cumpre informar que a regulação do SUS-FACIL tem por atribuição encontrar a vaga de UTI pediátrica em qualquer hospital, mesmo que este não seja referência para o Município. Informamos, finalmente, que esta transferência Inter hospitalar, quando se tratar de casos COVID-19, será realizada através do SAMU.

3- Em primeiro lugar, não há como afirmar categoricamente se há grosseira subnotificação no Estado de Minas Gerais. Em segundo lugar, o embasamento jurídico do Município consiste na própria decisão do col. Supremo Tribunal Federal que conferiu a prerrogativa para os gestores municipais escolherem, dentre todas as possibilidades, aquelas que mais se adéquam à realidade local, e neste sentido, entendemos que a melhor adequação à realidade local é a ADESÃO VOLUNTÁRIA ao programa do Estado de forma a promover uma escalada responsável para abertura das atividades comerciais, conforme preconizado pelo Governo Estadual através do Programa Minas Consciente, que é justamente um programa que orienta e vincula os municípios mineiros. Logo, o amparo jurídico do Município de Guaxupé repousa na Deliberação n. 39 do Comitê



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

Extraordinário – COVID19 que aprova o referido plano, sendo certo que as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, como dito, VINCULAM os municípios do Estado de Minas Gerais, conforme Nota Técnica n. 03/2020 do CAOPP e seu respectivo anexo. Ademais, ainda no campo jurídico, ampara-se na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Código de Saúde do Estado, no Código de Saúde do Município, no Decreto Estadual n. 47.886 e nas sobreditas deliberações do Comitê Extraordinário Estadual – COVID-19, notadamente, repita-se, na Deliberação n. 39. Finalmente, o Município de Guaxupé está inserido no Sistema Único de Saúde, cujas regras são estabelecidas pela Lei Federal n. 8080/1990, inclusive, sob a égide dos Princípios da Regionalização e Hierarquização, ou seja, em que pese a sua autonomia, o Município é parte de uma estrutura complexa de assistência à saúde pública, o que justifica, também, a decisão política do Município enquanto Ente Federado.

Ressalta-se, novamente, que estudos diários estão sendo realizados de modo a monitorar as taxas de ocupação dos leitos e qualquer indício de sobrecarga será tratado responsavelmente pelo Executivo Municipal compatibilizando a atividade econômica de forma a não agravar os impactos sociais do distanciamento e, sobretudo, da preservação da vida humana.

- 4- Certo é que o Brasil e o mundo encontram-se no estágio de transmissão comunitária do vírus de modo que não se saberia precisar onde e em qual cidade o indivíduo se contaminou (ausência de nexos causal). É de se observar, também, que estudos demonstram que o maior nível de contaminação está no contato com a secreção e não no ar, de modo que, mudanças de hábitos da população são essenciais. Vejamos o entendimento esposado pelo virologista da FioCruz, Dr. Ernesto Marques Júnior:

[...] Exatamente isso que eu queria lembrar: é que alguns hábitos precisam ser modificados. Mão nos olhos, nariz, boca. Porque por meio das mucosas, não entra através da pele. Você que toca nessas mucosas e o veículo é a mão. A maior transmissão é o contato e não é necessariamente o ar. O ar é problema, mas no geral não é a maior forma de transmissão.

E prossegue:



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

[...] Uma outra coisa que tem se ter consciência é que essas medidas de contenção adiam ou espalham e distribuem melhor o momento em que cada pessoa se contamina. A doença da forma como se propagou não vai se extinguir como já se extinguiu outras doenças. As medidas de contenção fazem é que, ao invés de contaminar em três ou quatro meses, as pessoas vão se contaminando ao longo dos anos. E aí se ganha tempo que, aos poucos, vão sendo encontradas as melhores formas de lidar com as pessoas e vacinas e baixando a mortalidade. À medida que o vírus vai se adaptando à população humana, ele vai se tornando menos patogênico¹. (grifei)

Disto decorre que, o Decreto n. 2212/2020 não deu origem ao Novo Coronavírus e nem, tampouco, fora editado no sentido de causar qualquer dano à saúde da população de Guaxupé, pelo contrário, as medidas de prevenção entre os indivíduos intensamente impostas pelo Executivo Municipal através dos Decretos n(s) 2209/2020 e 2212/2020 abaixo descritas são essenciais para evitar a contaminação, necessitando, pois, de conscientização da população neste sentido :

I - Comércio e prestação de serviços em geral:

- a) Somente poderão recepcionar 30% da capacidade máxima de pessoas;
- b) É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;
- c) É obrigatório que seja disponibilizado na entrada e saída locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilizado álcool na concentração de 70%, devendo ter uma pessoa aplicando o material de assepsia nos frequentadores e controlando a entrada de pessoas no local ou dispenser em local de fácil acesso;
- d) As portas/janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, bem como todo sistema de ventilação artificial (climatizadores e/ou ares-condicionados) deverá ser higienizado semanalmente;
- e) É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras inclusive na área externa aguardando atendimento;
- f) Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes frequentadores do estabelecimento;

¹ Disponível em : <https://www.diariodepemambuco.com.br/noticia/brasil/2020/03/70-da-populacao-vai-se-contaminar.html>. Acesso em 05 maio



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

- g) Limpar todo o local (chão, bancos, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões) antes e depois de cada cliente e a cada 3 (três) horas;
- h) Orientar que os frequentadores permaneçam no local menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo COVID-19;
- i) Os proprietários e demais responsáveis que não observarem as restrições poderão ser autuados e multados.

II- Salões de beleza e estética:

- a) Apenas um cliente por profissional em exercício, sendo proibidas as salas de espera e aglomerações;
- b) Não será permitido o acesso de acompanhantes, salvo nos casos de absoluta ou relativa incapacidade, que poderá estar acompanhado de responsável ou representante legal.
- c) Os atendimentos deverão ser individualizados, com horários agendados e espaçados, para higienização do local, evitando aglomerações;
- d) É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;
- e) É obrigatório que seja disponibilizado na entrada/saída locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilizado álcool na concentração de 70% - devendo ter uma pessoa aplicando o material de assepsia nos frequentadores e controlando a entrada de pessoas no local ou dispenser em local de fácil acesso;
- f) É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras;
- g) As portas e janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, bem como todo sistema de ventilação artificial (climatizadores e/ou ares-condicionados) deverá ser higienizado semanalmente;
- h) Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, nos casos de mais de um profissional em exercício;
- i) Limpar todo o local (chão, bancos, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões etc) antes e depois de cada utilização e a cada 3 (três) horas;
- j) Orientar que os frequentadores permaneçam no local menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo COVID-19;
- k) Os proprietários e demais responsáveis que não observarem as



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

restrições poderão ser autuados e multados;

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e padarias, quanto ao atendimento presencial:

- a) Bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, somente poderão realizar atendimento presencial das 10h às 22h, sem entretenimento, e padarias das 6h às 22h. O atendimento na modalidade delivery fica autorizado das 10h até às 24h;
- b) Somente poderão recepcionar 30% da capacidade máxima de pessoas;
- c) É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;
- d) É obrigatório que seja disponibilizado na entrada e saída, locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilizado álcool na concentração de 70%, devendo ter uma pessoa aplicando o material de assepsia nos frequentadores e controlando a entrada de pessoas ou dispenser em local de fácil acesso;
- e) É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras, retirando-as apenas no momento em que estiverem consumindo bebidas ou alimentos;
- f) As portas e janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, bem como todo sistema de ventilação artificial (climatizadores e/ou ares-condicionados) deverá ser higienizado semanalmente;
- g) Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os frequentadores e disposição das mesas (lado, frente e costas). Caso as mesas sejam pequenas e por suas dimensões não puder ser observada a distância mínima deverá tal mesa ser ocupada por apenas um frequentador;
- h) Limpar todo o local (chão, bancos, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões) antes e depois de cada utilização e a cada 3 (três) horas;
- i) Orientar que os frequentadores permaneçam no local menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo COVID-19;
- j) Os proprietários e demais responsáveis que não observarem as restrições poderão ser autuados e multados;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

* Nos bares, além das regras dispostas no presente artigo, a acomodação de pessoas será permitida apenas com o público devidamente acomodado em cadeiras e mesas, sem atendimento junto ao balcão, a não ser para retirada de produtos ou na modalidade delivery.

* A todas as atividades, fica vedada a colocação de mesas, cadeiras e produtos de exposição em vias, passeios e quaisquer espaços públicos e privados para atendimento ao público;

* Determina que os estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos adotem, se necessário, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene;

Desta forma, se não há como provar o nexo de concausa entre as atividades comerciais e a eventual morte por COVID-19, não há de se falar em reparação de danos, sejam eles morais ou materiais.

5- Inicialmente, convém esclarecer que toda a população de Guaxupé tem acesso aos números por meio do Boletim Informativo Diário, divulgado através de redes sociais do Município e enviado à imprensa local e regional.

Os indicadores epidemiológicos e de assistência que tecnicamente nos permitem e fundamentam, por ora, o monitoramento da saúde em harmonia com a execução de atividades comerciais são:

***Até a data de 04 de maio de 2020, 717 pessoas foram atendidas na unidade sentinela (PSF Aviação), dos quais 219 apresentaram síndrome gripal, o que equivale a 30,54% do total de atendidos. Destes sintomáticos, apenas 128 apresentaram critérios para testagem e foram testados, o que corresponde a 58,44% das pessoas diagnosticadas com síndrome gripal. Destas 128 pessoas testadas, 3 pessoas obtiveram resultado POSITIVO para COVID-19 e obtiveram alta médico-hospitalar, que corresponde ao percentual de 0,02%. Não houve nenhum óbito testado positivo para COVID-19 em Guaxupé.**



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

Ressalta-se mais uma vez que o monitoramento é essencial para leitura da situação fática de saúde do Município e a necessidade de retroceder ou não nas medidas de contenção.

- 6- No cenário atual, a resposta é positiva.
- 7- Embora o Poder Público trabalhe para que não haja situação de alto risco de vulnerabilidade de modo a ocasionar o colapso da rede assistencial de saúde pública, como dito alhures, serão adotadas responsabilmente todas as medidas necessárias, inclusive, recuar nas decisões relativas ao distanciamento social, condição esta devidamente expressa Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu.
- 8- Sim. Existe previsão para implantação. Convém esclarecer que os serviços de média complexidade são financiados e organizados através da programação e pactuação integrada entre os municípios, ou seja, o serviço é custeado através do SUS com recursos de 8 municípios. Sendo assim, as tomadas de decisão devem acontecer de forma harmônica e colegiada. A Microrregião de Saúde de Guaxupé, através do apoio da Superintendência Regional de Saúde de Alfenas/MG, está construindo um desenho/proposta para criação de um hospital de campanha que contempla ampliação de leitos clínicos e de UTI. Este modelo fora amplamente debatido em duas reuniões realizadas por videoconferência, sendo uma delas entre os gestores de saúde dos municípios e, a outra, com a Secretária de Saúde de Guaxupé e a equipe técnica da Superintendência Regional de Saúde de Alfenas/MG. Salienta-se que na segunda reunião realizada entre todos os gestores e que contou com a participação dos Promotores, Dr. Ali Mahmoud Fayez Ayoub e Dr. Cláudio Luiz Gonçalves Marins, foi definido o desenho macrorregional para enfrentamento do COVID-19.
- 9- Acaso a Regulação, através do SUS-FÁCIL, não aceite transferência Inter hospitalar, o que seria um fato totalmente atípico, alternativa não restará senão a aquisição de leitos da rede particular. Salienta-se, mais uma vez, que a remoção COVID-19 é realizada através do SAMU.
- 10- De todas as abordagens realizadas, foram identificadas 5 pessoas em situação de rua dependentes de álcool e/ou droga, sendo que estas



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

peças passaram por atendimento médico e voluntariamente aderiram ao tratamento em comunidade terapêutica credenciada no Município.

- 11- Existe uma pessoa nesta situação descrita na questão 11, sendo que neste caso, o Estado de Minas Gerais recusou-se a proceder a internação. Diante desta negativa, a celeuma encontra-se aguardando decisão judicial nos autos do Processo n. 5002094-44.2019.8.13.0287, em trâmite perante Juizado Especial Cível desta Comarca de Guaxupé. Enquanto aguarda-se a sobredita decisão judicial, esta pessoa encontra-se assistida na instituição de acolhimento credenciada pelo Município.
- 12- a-) Acaso haja egresso do sistema prisional natural da cidade de Guaxupé sem endereço fixo, e este egresso esteja infectado pelo COVID-19, ele será acolhido em moradia temporária subsidiada com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da anexa Portaria do Ministério da Cidadania n 369/2020 e será monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b-) O Presídio está localizado oficialmente no Município de Guaranésia, razão pela qual, pelos critérios do Sistema Único de Saúde, internações clínicas são encaminhadas para este Município, contando, inclusive, com recursos para isto. Acaso seja necessário internações para leitos de UTI, o paciente será submetido ao mesmo fluxo assistencial dos demais pacientes residentes referenciados na Microrregião de Saúde de Guaxupé, ou seja, encaminhados para a cidade de Guaxupé.
- 13- Encontra-se em sede de negociação com a Mitra Diocesana em Guaxupé a disponibilização de espaços tais, além de contarmos também, com o acolhimento em moradia temporária subsidiada com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da supracitada Portaria do Ministério da Cidadania n 369/2020, também, estamos em negociação com a AADG que colocou à disposição do Município de Guaxupé espaço de sua propriedade com disponibilidade de dormitórios e que atendem às necessidades em saúde.
- 14- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus,



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

instituiu uma série de políticas públicas para o enfrentamento dos impactos socioeconômicos, políticas estas expostas nas anexas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e Portaria do Ministério da Cidadania n. 58 de 15 de abril de 2020. Ressalta-se que as pessoas em situação de rua assistidas pelas entidades credenciadas pelo Município, além de alimentação diária, recebem todos os cuidados necessários a preservação da sua integridade física e psíquica em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

15- Vide resposta à questão 13.

16- O Executivo Municipal seguirá, nos termos do Decreto 2212/2020, as penalidades descritas no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar n. 004/2018.

17- O Município atua através de intensa fiscalização pela Guarda Municipal, agentes fiscalizadores das Posturas Municipais e, caso necessário, também de apoio do efetivo da Polícia Militar. Toda atuação encontra-se baseada na Lei Federal n. 13.022/2014, Código Sanitário Estadual e Municipal, Código de Posturas e Decretos n(s) 2209/2020 e 2212/2020. Ressalta-se que a fiscalização está sendo estendida aos finais de semana e conta, também, com denúncias realizadas pela própria população através dos telefones 153 e 190. Ressalta-se, por fim, que a Assessoria de Comunicação do Executivo Municipal trabalha no sentido de sensibilizar e estimular os munícipes a serem agentes fiscalizadores.

18- Vide resposta à questão 8.

Informo, finalmente, que a Recomendação se encontra devidamente publicada no site do Município de Guaxupé.

Sem mais para o momento aproveitamos para manifestar os nossos mais sinceros votos de admiração e apreço.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

Atenciosamente.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E
CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE :

ARTUR FERNANDES GONÇALVES FILHO

Secretário de Governo e Planejamento

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município

DANIELA BETTELLI LUTF

Secretária de Saúde

SANDRA APARECIDA DA COSTA

Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária de Finanças

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretária de Segurança e Defesa Social

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária de Desenvolvimento Social

RENATO CARLOS GOUVÊA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

LEONARDO DONIZETTI DE MORAES
Presidente Câmara Municipal

EXMO. SR.

Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira

DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA